



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

**Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.**

Do: **Prefeito**

Para: **Sec. Mun. de Administração e Finanças**

Objeto: **Solicitação de Celebração de Parceria Pública**

Proponente: **Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**

#### **Senhor Secretário:**

A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul - SCBVCS, busca celebrar parceria com o Poder Executivo Municipal, para a execução do projeto "Revitalização de Viatura Mercedes-Benz 1113", com manutenção de equipamento essencial aos procedimentos de atendimento por parte dos bombeiros voluntários.

Registre-se que a entidade presta serviços relevantes ao Município de Campinas do Sul, de forma totalmente voluntária e sem receber qualquer auxílio da Administração Pública, sendo que, atualmente, a instituição passa por dificuldades estruturais e financeiras, sendo um fator que está prejudicando o bom andamento dos serviços, e, por conseguinte, o atendimento à população.

Assim, e tendo ciência da situação em que se encontra a entidade e o veículo objeto do presente projeto e, como a Administração não pode prescindir do trabalho prestado, que, diga-se de passagem, é de excelência, aliado ao fato de que a única corporação estadual que tem o mesmo objeto está sediada somente em Erechim, e que em caso de sinistros leva tempo considerável de deslocamento, fato que, em eventos dessa natureza, é prejudicial ao seu controle; é imperioso que a administração auxilie a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

entidade, dando condições para que realize seu trabalho de forma a evitar desastres, proteges bens, e, principalmente, salvar vidas.

Em análise da documentação acostada no Processo Administrativo nº. 002/2022, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, depara-se com a natureza singular da proposta, sendo a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, a única entidade do Município com experiência para executá-la.

Diante disso, cabe destacar o disposto no art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, que assim estabelece:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

*"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Além disso, faz-se pertinente citar a personalidade jurídica da entidade, a qual se constitui numa Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, fundada em 12 de março de 1992, de âmbito local, tendo por finalidade auxiliar nos serviços de prevenção e combate de incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, além de outros desastres naturais que possam causar danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Calha destacar que a necessidade de colaboração mútua entre os órgãos públicos e sociedade civil vem sendo difundida ao longo dos anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Atualmente, essa parceria passou a ser imprescindível, na medida em que o poder público perdeu sua capacidade de investimento, até mesmo em áreas essenciais, tais como: educação, saúde e segurança.

Registre-se, ainda, que a Constituição Estadual, em seu art. 126, reconhece a possibilidade de instituição e atuação da sociedade via entidade como a do Corpo de Bombeiros Voluntários ao prever a participação da sociedade através de Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade no encaminhamento e solução dos problemas atinentes a segurança pública, na forma da lei.

Diante disso, e como a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários é a única em nosso Município, na área de prevenção e combate a incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014 e arts. 17 e 18, do Decreto Municipal nº 725/2018.

Assim, determino a abertura de processo para celebração de Termo de Fomento com a entidade supracitada.

Abra-se o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao expediente em tela.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial do Município e nos jornais de acordo com a legislação.

  
**Paulo Sérgio Battisti**

Prefeito

